PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Dispõe SOBRE **A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA COLORIDA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, CASAS NOTURNAS, BOATES, DANCETERIAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a utilização de fumaça colorida através de bastões e similares que a produzam, nos estádios de futebol, casas noturnas e de eventos, boates, bares, danceterias e congêneres, localizados no Município de Salvador.

Art. 2º. Torna obrigatória a instalação de sinalização, através de faixas coloridas, símbolos ou mensagens escritas com tinta de efeito fotoluminescente, indicando a proibição tratada no art. 1º, de que trata esta Lei.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 1° terão um prazo de sessenta dias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções, cumulativas ou não:

I – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – o dobro do valor previsto em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento, até o cumprimento desta Lei.

Art. 5° - O valor estabelecido no art. 4°, inciso I, será atualizado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E ou por outro índice que porventura venha substituí-lo.

Art. 6° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de março de 2025.



FÁBIO SOUZA

Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo proibir a utilização de fumaça colorida em eventos, partidas de futebol, shows e congêneres, nos estabelecimentos indicados no art. 1º da presente proposição, com o objetivo de prevenir intoxicações, reações alérgicas, respiratórias, dermatológicas, oftalmológicas, dentre outras, sobretudo nas pessoas que já possuam sensibilidade por conta de asma, rinites, pessoas celíacas, por se tratar de estabelecimentos que realizam, em seus cotidianos, eventos que concentram grandes aglomerações de pessoas, necessitando, portanto, de uma legislação específica no sentido de oferecer maior segurança à população que frequenta os referidos estabelecimentos.

Convém salientar, outrossim, com base no que esclarece a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que apesar do lindo efeito, o pozinho (fumaça) traz riscos à saúde (em qualquer idade) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) é totalmente contra o uso. "A inalação do produto pode ocasionar inflamação nas vias aéreas e isso é especialmente preocupante para crianças que têm histórico de doenças pulmonares, como asma. Nos olhos, o pó é capaz de causar irritação e, na pele, coceira", segundo o pediatra Jandrei Rogério Markus, membro da SBP.

Ainda, "A inalação do produto pode ocasionar **inflamação nas vias aéreas** e isso é especialmente preocupante para crianças que têm histórico de doenças pulmonares, como **asma**. Nos olhos, o pó é capaz de causar **irritação** e, na pele, coceira", alerta o pediatra Jandrei Rogério Markus, membro da SBP.

Assim, deve-se destacar que é nosso dever garantir a proteção dos munícipes da cidade de Salvador, em eventos dessa natureza e, para tanto, é necessário à elaboração de lei específica que trate sobre a matéria e vise à segurança de nossa população.

Portanto, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa Legislativa.

Salvador, 10 de março de 2025.



FÁBIO SOUZA

Vereador - PRD